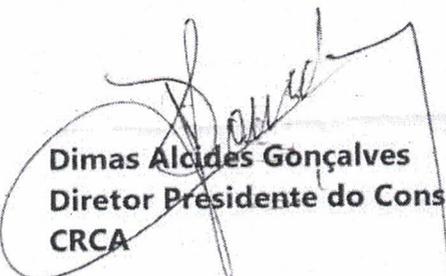




**ILMO Sr. OFICIAL DO 1º. CARTÓRIO CIVIL DE PESSOA JURÍDICO DE CAMPINAS**

**Dimas Alcides Gonçalves** – brasileiro, união estável, professor universitária, RG 12.798.636-4 SSP-SP; CPF 017.330.408-70, residente a Rua Olympio Pattaro, 152 Barão Geraldo Campinas CEP 13085-045 representante legal do CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.519.751/0001-32 com sede à rua Barão de Jaguará, 297 Centro CEP 13.026-099 Campinas SP. Requer de V.Sa. seja registrada inclusa ATA de Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2024.  
Registros anteriores: Nº 36.507; Nº 75.777, Nº 84.886 e Nº 86.128.

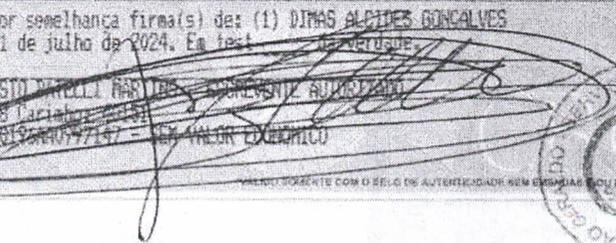
Campinas, 28 de junho de 2024.

  
**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Diretor Presidente do Conselho de Administração**  
**CRCA**

  
CARTÓRIO CIVIL DE PESSOA JURÍDICO DE BARÃO GERALDO

REGISTRADO SOB Nº  
0091579  
1º RCPI CAMPINAS

**CRG** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Níra Mússa de Camargo Pentecoste, 43 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio19@uol.com.br - www.cartorio19g.com

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) DIMAS ALCIDES GONCALVES  
Campinas, 11 de julho de 2024. Em test. 

VICTOR AUGUSTO PEREIRA MARTINS, CONVENIENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 33,00 (trinta e três reais)  
Selos: R\$ 10,00 (dez reais) - Nº 117887 - Nº 117887 - Nº 117887

VALIDO JOINTAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ESTAMPILHADO

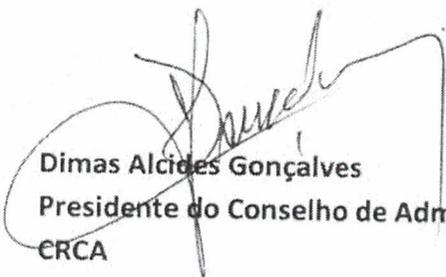
117887  
FIRMA 1  
S10196AA0997147



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO**

Aos associados do CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, atendendo o que prescreve o artigo 20 do Estatuto Social, respeitosamente CONVOCA os/as demais associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **28 de junho de 2024** na sede social Rua Barão de Jaguará, 297 CEP 13026.099 Centro Campinas Estado de São Paulo, em primeira chamada as 14,30 horas e em segunda chamada às 15,00 hora, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 membro dos associado e 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Prestação de Contas dos períodos de 2021 a 2023; 2. Alteração do Estatuto; 3. Assuntos Gerais.

Campinas, 14 de junho de 2024

  
**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**CRCA**



**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
José Maria de Almeida César  
Oficial - Tabelião  
Rua Nura Mussi de Camargo Peceolo  
Barão Geraldo - Campinas / SP  
Fone: (19) 3742-7333  
cartorio@bcg.com.br - www.cartoriobcg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) DIMAS ALCIDES GONCALVES  
Campinas, 11 de julho de 2024. Em test da verdade

VICTOR AUGUSTO ESTRELLI MACHADO  
Distrito: B. 20 de Junho: 44446  
Selo: S10196AA0997144 - SEM VALOR FISCAL

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FIMCALETOU N.º

17867  
FIRMA 1  
S10196AA0997144



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15,00 (quinze horas), na Rua Barão de Jaguará, 297 Campinas Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo (CRCA). Iniciando a assembleia, o representante do Conselho de Administração, de acordo com a responsabilidade que lhe é conferida pelo Artigo 23º do Estatuto Social, indicou o Senhor DIMAS ALCIDES GONÇALVES, membro do Conselho de Administração, para representá-los na condução dos trabalhos desta assembleia. Em seguida, convidou a Senhora MARCIA MOLINA, para secretariá-lo, solicitando, também que arrecadasse a assinatura das respectivas presenças dos sócios presentes e registro em Livro de Presença da presente assembleia, e, após as respectivas rubricas, determinou o arquivamento na sede da entidade, para fazer parte integrante da presente ATA, para os fins de direito. Com o quórum estatutário atendido, o Senhor Presidente prosseguiu com os trabalhos e passou à leitura do Edital de Convocação, que fora enviado aos sócios do CRCA via aplicativo de WhatsApp e afixado na sede da entidade dentro do prazo estatutário, com o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO.** Aos associados do CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, atendendo o que prescreve o artigo 20 do Estatuto Social, respeitosamente CONVOCA os/as demais associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **28 de junho de 2024** na sede social Rua Barão de Jaguará, 297 CEP 13026.099 Centro Campinas Estado de São Paulo, em primeira chamada às 14,30 horas e em segunda chamada às 15,00 hora, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 membro dos associado e 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Prestação de Contas dos períodos de 2021 a 2023; 2. Alteração do Estatuto; 3. Assuntos Gerais. Após esses esclarecimentos o Senhor Dimas Alcides Gonçalves apresentou os respectivos Balanços, Demonstrações do Resultado dos períodos de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Também alertou que os documentos foram enviados aos sócios, com antecedência, e os mesmos estão presentes no site oficial do CRCA ([www.crca.org.br/prestacao-de-contas](http://www.crca.org.br/prestacao-de-contas)) conforme preconiza a Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015. Após essa exposição foi solicitado, pelo senhor Dimas Alcides Gonçalves, a participação dos membros do COF (Conselho Fiscal) para parecer sobre as contas do CRCA dos períodos supracitados. Bem como da tesoureira para as devidas explicações sobre as contas do CRCA. Após as devidas exposições as contas do CRCA foram aprovadas pelo COF. Os presentes, diante da aprovação dos membros do conselho fiscal do CRCA, aprovaram os balanços e os respectivos demonstrativos de resultados de forma unânime. Dando continuidade à assembleia

3



o Senhor Dimas Alcides Gonçalves identificou o segundo ponto de pauta, ou seja, proposta de mudanças do Estatuto do CRCA. Apresentou a seguinte proposta para apreciação dos presentes:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CRCA PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA EM 28/6/2024. Nova redação – Artigo 2º:** O CRCA tem por objetivo promover a integração do mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de ações de inclusão socio produtiva por meio de:

- I. Desenvolver estratégias de incubação, capacitação em gestão de empreendimentos associativos, cooperativas e grupos populares de produção, cozinhas solidárias e hortas comunitárias do campo e da cidade. Oferecendo: assessoria e consultoria técnica, educação ambiental, treinamento em capacitação técnica e profissional, suporte teórico e prático em técnicas administrativas de gestão, logística e comercialização para criação e estruturação de empreendimentos de caráter popular, auto gestor e solidário objetivando a geração de renda digna;
- II. Fomentar, incentivar, orientar, capacitar e desenvolver estratégias de acesso ao mercado formal de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente;
- III. Desenvolver estratégias gerais e específicas para empreendimentos individuais na perspectiva da inclusão socio produtiva e geração de renda digna;
- IV. Estruturar estratégias de estudos e pesquisas aplicadas, bem como sua difusão pelo intermédio de publicações físicas e virtuais, eventos, redes e cadeias produtivas e cursos livres e de extensão relacionadas aos temas de tecnologia sociais, economia social solidária, cooperativismo, associativismo popular, agroecologia e agricultura orgânica. Todas voltadas para as estratégias de inclusão produtiva através de organização de planos, programas e projetos de enfrentamento da pobreza;
- V. Estruturar serviços específicos voltados a qualidade dos empreendimentos econômicos populares, coletivos e individuais que estejam relacionados com o desenvolvimento da cidadania parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, ESG (Ambiental, Social e Governança), acordos setoriais de logística reversa, social, econômica e cultural;
- VI. Promover pesquisas, da formação e da difusão de conhecimentos nos domínios da economia pública e da economia social solidária e, do cooperativismo;
- VII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada sobre a economia social solidária, cooperativismo, na sua globalidade e na especificidade das suas diversas famílias e organizações;
- VIII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada, sobre o funcionamento do setor empresarial do Estado e da sua articulação com o conjunto da economia, nomeadamente entre as atividades econômicas das administrações locais, regionais, estaduais e federais e as atividades econômicas das organizações da economia social solidária;
- IX. Realizar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e



- X. Organizar de cursos, palestras e atividades de formação, nos termos da legislação vigente.

**Nova redação do Artigo 4º:** O CRCA se norteará pelos princípios da economia social, popular e solidária que são:

- a) Valores democráticos, pluralidade de ideias e a transparência de informações e compliance;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- c) Promoção da igualdade de gênero, equidade e inclusão de grupos sociais na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável, ético, justo e solidário;
- d) Consumo responsável, sustentável e solidário na sociedade;
- e) Geração de competências coletivas e a difusão de tecnologias voltadas para as soluções de problemas sociais (Tecnologias sociais e solidárias);
- f) Trabalho coletivo e solidário quer sejam em grupos cooperativistas e associativistas;
- g) Sustentabilidade ambiental em todas suas dimensões;
- h) Promoção da inclusão social e produtiva de populações vulneráveis;
- i) Estímulo a estruturação de redes e cadeias produtivas solidárias de produção, comercialização, logística, gestão e finanças populares e solidárias;
- j) Desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento sustentável local e/ou territorial a partir dos princípios da economia popular social e solidária;
- k) Desenvolvimento de estratégias de geração de trabalho e renda junto as comunidades vulneráveis em seus territórios;
- l) Defesa do trabalho decente, pela não precarização da força-de-trabalho e perda de direitos dos trabalhadores;
- m) Priorização das ações para grupos socialmente vulneráveis: Jovens, adultos, homens, mulheres, populações tradicionais de matriz africana, LGBTQI+ e todos os grupos de trabalhadores excluído do mundo tradicional de trabalho quer sejam pelas novas tecnologias, quer seja pela condição social e étnica dos mesmos; e
- n) Valorização da geração de renda pelo trabalho digno, emprego decente e organização de empreendimentos coletivos e individuais.

**Nova redação do Art. 5º** A entidade disciplinará seu funcionamento interno por meio de "Notas Técnicas de Gestão", estruturadas e emitidas pelo COA – Conselho de Organização e Administração e aprovados, em última instância, pela Assembleia Geral.

**Nova redação do Art. 6º** O CRCA capacita grupos populares e pessoas individualmente, de acordo com sua metodologia de incubação e com as diretrizes e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, respectivamente

**Nova redação do artigo 8º** – São associados do CRCA:

- a) representante convidado da Cáritas Arquidiocesana de Campinas;
- b) representantes dos empreendimentos coletivos incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração;



- c) representantes dos empreendimentos individuais incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração; e
- d) pessoas físicas e jurídicas de reconhecido valor e convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração.

**Nova redação do Art. 15.** A exclusão do associado dar-se-á automaticamente por:

- I. Morte;
- II. Perda ou descaracterização de uma das condições previstas no Artigo 8º e, no caso específico dos itens ii e iii prevista no mesmo artigo, e/ou do encerramento da atividade da cooperativa, empreendimento individual/associado.

Parágrafo único: A exclusão do associado se efetivará após o COA verificar a veracidade das ocorrências ii e iii previstas no artigo 8º, fazendo as anotações necessárias nos documentos de registro do mesmo.

**Nova redação do Art. 18.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e ações gerais do CRCA, através das “Notas Técnicas Administrativas” emitidas pelo COA;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis do CRCA;
- V. Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo a prestação de contas e ao relatório de atividades do exercício; e
- VI. Eleger o COA e o COF.

**Nova redação do artigo 19** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da associação, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), ou em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e suas decisões serão válidas quanto aprovadas pela maioria simples (50% +1 voto) dos votos presentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, poderá ocorrer na modalidade presencial, virtual ou híbrida; sendo permitido o uso de assinatura eletrônica pelos participantes da Assembleia, assegurada a identificação dos participantes e a segurança dos votos.

**Nova redação do Art. 22.** O Conselho de Administração (COA) será constituído por associados do CRCA, devendo seus integrantes terem condições de contribuição efetiva e se comprometer com as dinâmicas das ações propostas e cotidiano da gestão.



Parágrafo único: O COA será composto por 5 (cinco) associados os quais escolherão o seu Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro mais um associado do CRCA sendo todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de 3 (três) de seus membros

**Nova redação do Art. 23. Compete ao Conselho de Administração (COA):**

- i. Estabelecer, através de "ordens executivas" a estratégia para a consecução dos objetivos do CRCA e das diretrizes formuladas pela Assembleia Geral;
- ii. Estruturar, emitir e divulgar "notas técnicas de gestão" para o cotidiano da gestão do CRCA;
- iii. Desenvolver e implementar uma estrutura organizacional para executar os planos de ações e gerir os recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros do CRCA;
- iv. Contratar e demitir gestores executivos, bem como os demais colaboradores e/ou funcionários;
- v. Estabelecer diretrizes, implementar e acompanhar a política dos trabalhos dos voluntários, bem como de estagiários para as diversas áreas do CRCA e ações;
- vi. Contribuir diretamente na constituição e estruturação de fóruns, debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, seminários, publicações, cursos, projetos, programas, assessorias, consultorias, incubação de empreendimentos coletivos e individuais entre outras atividades de referência;
- vii. Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados. Bem estruturar os devidos processos de defesa, impugnações e desligamentos de associados, informando suas decisões a Assembleia Geral.

**Nova Redação do Art. 24. Compete ao/a Presidente do COA:**

- i. Representar o CRCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Aprovar, assinar as movimentações financeiras, justamente com o/a tesoureiro(a);
- iii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as ordens executivas, as notas técnicas de gestão emanadas pelo COA e Assembleia Geral;
- iv. Presidir as Assembleias Gerais;
- v. Convocar e presidir as reuniões do COA;
- vi. Delegar, por meio de mandato e/ou procuração, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar os mandatários e substabelecer, parcial ou integralmente os poderes conferidos;
- vii. Delegar um(a) associado a representar a entidade em ocasiões especiais e/ou se fizerem necessárias; e
- viii. Participar das ações de referência do Artigo-2º deste Estatuto na preservação da qualidade das ações do CRCA



Nova redação para o Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CRCA poderão ser obtidos, entre outras formas, por meio de leis de incentivo fiscal e por:

- i. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- iii. Doações, legados e heranças;
- iv. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- v. Contribuição de associados;
- vi. Recebimento de direitos autorais;
- vii. Receber doações de empresas e indivíduos. Desde que essa (s) doação(ões) não tenha origens que destoem dos princípios e valores do CRCA expressos no Artigo 4º., principalmente;
- viii. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou órgãos públicos correlatos;
- ix. Distribuição e/ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vales brindes, concursos e/ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio do CRCA;
- x. Receber recursos de fontes virtuais de arrecadação para projetos sociais, culturais, ambientais, educacionais e/ou outra modalidade de referência aos projetos e ações do CRCA.

Após extensa leitura e realizado os devidos esclarecimentos sobre a proposta de mudanças no Estatuto do CRCA o Senhor Dimas Alcides Gonçalves solicitou a aprovação das mudanças propostas o que teve aprovação também unânime pelos respectivos presentes.

Diante das alterações realizadas no Estatuto do CRCA, constante no item 2 desta pauta de trabalho da presente assembleia geral extraordinária, o Estatuto passa ter a seguinte redação:

**ESTATUTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVOMO  
CRCA**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º– O Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo, também designado somente pela sigla CRCA, fundado em dezoito de outubro de dois mil e dois (18/10/2002), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, tendo caráter promocional da cidadania e socioeducativo, autônomo institucionalmente em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e instâncias das organizações sociais e populares, com sede e foro no Município de



Campinas, Estado de São Paulo, na rua Barão de Jaguará, 297 Centro Campinas  
Estado de São Paulo CEP 13026-099.

**Artigo 2º:** O CRCA tem por objetivo promover a integração do mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de ações de inclusão socioproductiva por meio de:

- I. Desenvolver estratégias de incubação, capacitação em gestão de empreendimentos associativos, cooperativas e grupos populares de produção, cozinhas solidárias e hortas comunitárias do campo e da cidade. Oferecendo: assessoria e consultoria técnica, educação ambiental, treinamento em capacitação técnica e profissional, suporte teórico e prático em técnicas administrativas de gestão, logística e comercialização para criação e estruturação de empreendimentos de caráter popular, autogestionário e solidário objetivando a geração de renda digna;
- II. Fomentar, incentivar, orientar, capacitar e desenvolver estratégias de acesso ao mercado formal de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente;
- III. Desenvolver estratégias gerais e específicas para empreendimentos individuais na perspectiva da inclusão socioproductiva e geração de renda digna;
- IV. Estruturar estratégias de estudos e pesquisas aplicadas, bem como sua difusão pelo intermédio de publicações físicas e virtuais, eventos, redes e cadeias produtivas e cursos livres e de extensão relacionadas aos temas de tecnologia sociais, economia social solidária, cooperativismo, associativismo popular, agroecologia e agricultura orgânica. Todos voltadas para as estratégias de inclusão produtiva através de organização de planos, programas e projetos de enfrentamento da pobreza;
- V. Estruturar serviços específicos voltados a qualidade dos empreendimentos econômicos populares, coletivos e individuais que estejam relacionados com o desenvolvimento da cidadania parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, ESG (Ambiental, Social e Governança), acordos setoriais de logística reversa, social, econômica e cultural;
- VI. Promover pesquisas, da formação e da difusão de conhecimentos nos domínios da economia pública e da economia social solidária e, do cooperativismo;
- VII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada sobre a economia social solidária, cooperativismo, na sua globalidade e na especificidade das suas diversas famílias e organizações;
- VIII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada, sobre o funcionamento do setor empresarial do Estado e da sua articulação com o conjunto da economia, nomeadamente entre as atividades econômicas das administrações locais, regionais, estaduais e federais e as atividades econômicas das organizações da economia social solidária;
- IX. Realizar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Organizar de cursos, palestras e atividades de formação, nos termos da legislação vigente;



**Art.3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o CRCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo primeiro:** O CRCA se dedica às suas atividades desenvolvendo ações em parceria com outros agentes sociais quer sejam públicos ou privados, desde que identifique sinergia de princípios com os seus;

**Parágrafo segundo:** As ações poderão ser concretizadas em cursos, assessorias, consultorias, eventos, projetos, programas sociais, fóruns de debate e monitoramento de ações junto as experiências em desenvolvimento.

**Artigo 4º** O CRCA se norteará pelos princípios da economia social, popular e solidária que são:

- a. Valores democráticos, pluralidade de ideias e a transparência de informações e compliance;
- b. Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- c. Promoção da igualdade de gênero, equidade e inclusão de grupos sociais na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável, ético, justo e solidário;
- d. Consumo responsável, sustentável e solidário na sociedade;
- e. Geração de competências coletivas e a difusão de tecnologias voltadas para as soluções de problemas sociais (Tecnologias sociais e solidárias);
- f. Trabalho coletivo e solidário quer sejam em grupos cooperativistas e associativistas;
- g. Sustentabilidade ambiental em todas suas dimensões;
- h. Promoção da inclusão social e produtiva de populações vulneráveis;
- i. Estímulo a estruturação de redes e cadeias produtivas solidárias de produção, comercialização, logística, gestão e finanças populares e solidárias;
- j. Desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento sustentável local e/ou territorial a partir dos princípios da economia popular social e solidária;
- k. Desenvolvimento de estratégias de geração de trabalho e renda junto as comunidades vulneráveis em seus territórios;
- l. Defesa do trabalho decente, pela não precarização da força-de-trabalho e perda de direitos dos trabalhadores;
- m. Priorização das ações para grupos socialmente vulneráveis: Jovens, adultos, homens, mulheres, populações tradicionais de matriz africana, LGBTQI+ e todos os grupos de trabalhadores excluído do mundo tradicional de trabalho quer sejam pelas novas tecnologias, quer seja pela condição social e étnica dos mesmos; e
- n. Valorização da geração de renda pelo trabalho digno, emprego decente e organização de empreendimentos coletivos e individuais.

**Art. 5º** A entidade disciplinará seu funcionamento interno por meio de "Notas Técnicas de Gestão", estruturadas e emitidas pelo COA – Conselho de Organização e Administração e aprovados, em última instância, pela Assembleia Geral.



**Art. 6º** O CRCA capacita grupos populares e indivíduos individualmente, de acordo com sua metodologia de incubação e com as diretrizes e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, respectivamente.

**Art.7º.** A fim de cumprir suas finalidades, o CRCA se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**CÁPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** São associados do CRCA:

- i. representante convidado da Cáritas Arquidiocesana de Campinas;
- ii. representantes dos empreendimentos coletivos incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração;
- i. representantes dos empreendimentos individuais incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração; e
- ii. pessoas físicas e jurídicas de reconhecido valor e convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração.

**Art.9º** São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito a votar em suas decisões; e
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Art.10º** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as decisões das Assembleias gerais e do Conselho de Administração; e
- III. Formular pedido de demissão da Associação;

**Parágrafo único:** Se o associado a ser desligado for representante da Cáritas Arquidiocesana de Campinas, conforme inciso primeiro do Art. 8º, caberá a entidade indicar seu substituto.

**Art.11.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CRCA.

**Art.12.** A qualidade de associado se extingue por demissão, eliminação ou exclusão.

**Art.13.** A demissão, que poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido do associado, através de carta dirigida ao presidente do COA, que a colocará em pauta na reunião desse órgão, imediatamente subsequente ao requerimento, deliberando-se pela averbação no livro de matrícula.

**Art.14.** A eliminação ocorrerá em virtude de:

- I. Infrações estatutárias;
- II. Descumprimento das obrigações assumidas com o CRCA.



Parágrafo único: A proposta de eliminação será feita por qualquer associado e dirigida ao presidente do COA, que deliberará sobre o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, tendo o associado, cuja eliminação tenha sido pleiteada, amplo direito de defesa.

**Art. 15.** A exclusão do associado dar-se-á automaticamente por:

- I. Morte;
- II. Perda ou descaracterização de uma das condições previstas no Artigo 8º e, no caso específico dos itens ii e iii prevista no mesmo artigo, e/ou do encerramento da atividade da cooperativa, empreendimento individual/associado.

Parágrafo único: A exclusão do associado se efetivará após o COA verificar a veracidade das ocorrências i, ii e iii previstas no artigo 8º, fazendo as anotações necessárias nos documentos de registro do mesmo.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.16.** O CRCA será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração – COA
- III. Conselho Fiscal – COF

Parágrafo único. O CRCA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, em ambos os casos pelos valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art.17.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do CRCA e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18.** Compete a Assembleia Geral:

- VII. Deliberar sobre as diretrizes e ações gerais do CRCA, através das “Notas Técnicas Administrativas” emitidas pelo COA;
- VIII. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis do CRCA;
- XI. Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo a prestação de contas e ao relatório de atividades do exercício; e
- XII. Eleger o COA e o COF.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da associação, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Parágrafo Primeiro. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), ou em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e suas decisões serão válidas quanto aprovadas pela maioria simples (50% +1 voto) dos votos presentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, poderá ocorrer na modalidade presencial, virtual ou híbrida; sendo permitido o uso de assinatura eletrônica pelos participantes da Assembleia, assegurada a identificação dos participantes e a segurança dos votos.

**Art.20.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo COA ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Art.21.** O CRCA adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 22.** O Conselho de Administração (COA) será constituído por associados do CRCA, devendo seus integrantes terem condições de contribuição efetiva e se comprometer com as dinâmicas das ações proposta e cotidiano da gestão.

Parágrafo único: O COA será composto por 5 (cinco) associados os quais escolherão o seu Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro mais um associado do CRCA sendo todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de 3 (três) de seus membros.

**Art.23.** Compete ao Conselho de Administração (COA):

- i. Estabelecer, através de "ordens executivas" a estratégia para a consecução dos objetivos do CRCA e das diretrizes formuladas pela Assembleia Geral;
- ii. Estruturar, emitir e divulgar "notas técnicas de gestão" para o cotidiano da gestão do CRCA;
- iii. Desenvolver e implementar uma estrutura organizacional para executar os planos de ações e gerir os recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros do CRCA;
- iv. Contratar e demitir gestores executivos, bem como os demais colaboradores e/ou funcionários;
- v. Estabelecer diretrizes, implementar e acompanhar a política dos trabalhos dos voluntários, bem como de estagiários para as diversas áreas do CRCA e ações;
- vi. Contribuir diretamente na constituição e estruturação de fóruns, debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, seminários, publicações, cursos, projetos, programas, assessorias, consultorias, incubação de empreendimentos coletivos e individuais entre outras atividades de referência;



- vii. Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados. Bem estruturar os devidos processos de defesa, impugnações e desligamentos de associados, informando suas decisões a Assembleia Geral.

Art. 24. Compete ao/a Presidente do COA:

- i. Representar o CRCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Aprovar, assinar as movimentações financeiras, justamente com o/a tesoureiro(a);
- iii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as ordens executivas, as notas técnicas de gestão emanadas pelo COA e Assembleia Geral;
- iv. Presidir as Assembleias Gerais;
- v. Convocar e presidir as reuniões do COA;
- vi. Delegar, por meio de mandato e/ou procuração, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar os mandatários e substabelecer, parcial ou integralmente os poderes conferidos;
- vii. Delegar um(a) associado a representar a entidade em ocasiões especiais e/ou se fizerem necessárias; e
- viii. Participar das ações de referência do Artigo 2º deste Estatuto na preservação da qualidade das ações do CRCA

Parágrafo Primeiro. O (A) presidente, com posterior comunicação ao COA, poderá indicar um(a) Delegado(a) titular e seu (ua) Suplente, bem como um(a) candidato (a) aos Conselhos Municipais.

Parágrafo segundo. Compete ao (a) Vice-presidente:

- i. Substituir o(a) presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- ii. Colaborar com o(a) presidente para a consecução dos objetivos do CRCA;
- iii. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Parágrafo terceiro. Compete ao (a) Secretário(a):

- i. Elaborar as atas das reuniões do COA e das Assembleias Gerais, registrando-as em instrumentos próprios;
- ii. Secretariar as reuniões do COA e das Assembleias Gerais;
- iii. Manter sob sua guarda os documentos. Livros, atas, relatórios entre outros;
- iv. Assessorar a presidência nas tomadas de decisões e relações institucionais.

Parágrafo quarto. Compete ao (a) Tesoureiro(a):

- i. Assinar como o presidente os papeis e documentos referente as finanças do CRCA;
- ii. Zelar pela fiel e correta administração das finanças do CRCA;



- iii. Manter em ordem as contas, documentos e papéis do CRCA e sua demonstração no COF (Conselho Fiscal) e nas Assembleias Gerais.
- iv. Organizar e apresentar os relatórios financeiros do CRCA em conjunto com o presidente.

**Art.25.** O Conselho Fiscal (COF) será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O mandato do COF será coincidente com o do COA, permitindo-se a reeleição por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de um dos três conselheiros titulares.

**Art. 26.** Compete ao COF:

- i. Exercer sistemáticas e permanentes fiscalização das atividades e operações do CRCA, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros, dos relatórios e documentos a eles referentes;
- ii. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- iii. Informar ao COA e à Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos.

**Art.27.** Os membros do COA e COF não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CRCA.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do CRCA poderão ser obtidos, entre outras formas, por meio de leis de incentivo fiscal e por:

- i. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- iii. Doações, legados e heranças;
- iv. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- v. Contribuição de associados;
- vi. Recebimento de direitos autorais;
- vii. Receber doações de empresas e indivíduos. Desde que essa (s) doação(ões) não tenha origens que destoem dos princípios e valores do CRCA expressos no Artigo 4º., principalmente;
- viii. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou órgãos públicos correlatos;



- ix. Distribuição e/ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vales brindes, concursos e/ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio do CRCA;
- x. Receber recursos de fontes virtuais de arrecadação para projetos sociais, culturais, ambientais, educacionais e/ou outra modalidade de referência aos projetos e ações do CRCA.

Art.29. O CRCA aplicará seus recursos financeiros integralmente na consecução dos seus objetivos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados exclusivamente no território sob administração do poder contratante.

#### **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO**

Art.30. O patrimônio do CRCA será constituído por bens móveis, imóveis e valores que possui ou venha possuir.

Art.31. No caso de dissolução social ou extinção do CRCA os bens remanescentes serão transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, preferencialmente o mesmo objetivo social, com sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.32. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. A reforma total ou parcial do presente Estatuto, a destituição de administradores e a dissolução da associação poderá se dar a qualquer momento, por decisão concorde de



dois terços dos presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo único-** Não poderá a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.34.** O CRCA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou sociedade beneficente de assistência social.

**Art. 35.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII – DO FORO**

**Art.36.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Estatuto.

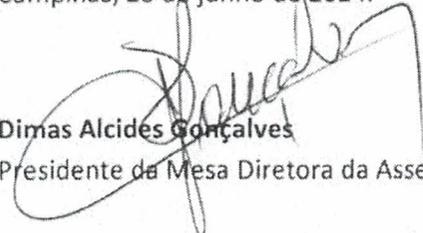
Dando sequência na pauta da referida Assembleia Geral Extraordinária o Senhor Dimas Alcides Gonçalves passou para o item 3 – Assuntos gerais, conforme a Ata de Convocação da mesma. Informou aos presentes os andamentos dos atuais projetos. A saber:

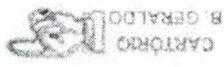
- **Projeto Centro de Referência de Inclusão Produtiva em parceria com a Secretaria Municipal de Itatiba – Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo.** Projeto em processo de finalização em julho de 2024. Fomos contatados para aditivar o mesmo para mais 12 meses a contar de agosto de 2024 a julho de 2025;
- **Projeto Repara na Máquina II – Inclusão de jovens em informática e manutenção de celulares - em parceria com a FEAC (Fundação das Entidades Assistenciais de Campinas).** Projeto em andamento com encerramento em novembro de 2024;
- **Projeto Empreende Campinas/Fase II – Incubação de empreendimentos individuais junto a populações vulneráveis de Campinas.** Projeto em andamento para o último ciclo com encerramento em novembro de 2024;
- **Projeto Cozinha Solidária do São Marcos – Projeto de repasse de recursos financeiros para a manutenção e produção de alimentos no Jardim São Marcos Campinas SP.** Projeto em andamento com encerramento em março de 2025.

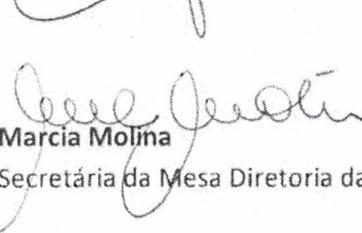
Após os devidos esclarecimentos referentes aos projetos em questão e não havendo mais interesse pelo uso da palavra o senhor Dimas Alcides Gonçalves determinou o encerramento dos trabalhos e determinando a mim, Secretária, a lavratura da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CRCA. Nada mais em Ata acima, para aqui transcrita do seu próprio original, com a qual foi conferido e está conforme.

17

Campinas, 28 de junho de 2024.

  
Dimas Alcides Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária CRCA

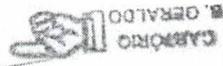


  
Marcia Molina  
Secretária da Mesa Diretoria da Assembleia Geral Extraordinária CRCA



Testemunho

  
Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes  
OAB/SP 208.752.

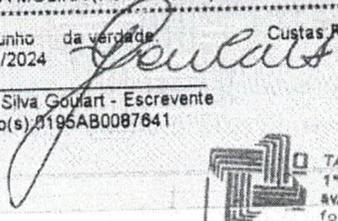


**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: .....  
MARCIA CASTAGNA MOLINA (Ficha 913098)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 8,38  
Campinas-SP 11/07/2024

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0087641



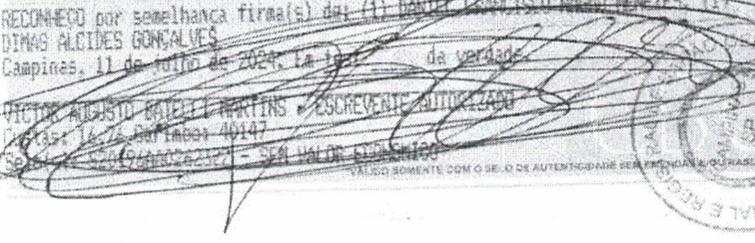
111104 FIRMA  
S10195AB0087641

TABELIÃO DE NOTAS  
1º TABELIÃO DE NOTAS  
AV. DR. JESUINO MARCONDES MACHADO, 169  
FONE (19) 3737-3737 - CAMPINAS - SP  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Reginara de Sousa Silva Goulart

CRCA CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO  
Jana Maria de Almeida César  
Oficial Tabelião  
Rua Nuno Muiçil de Camarão Penteado, 42  
Barão Geraldo - Campinas / SP  
Fone: (19) 3744-7333  
cartorio@ngsoul.com.br - www.cartoriohg.com

RECONHEÇO por semelhança firma(s) da(1) DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES, OAB/SP 208.752, II  
DIMAS ALCIDES GONÇALVES  
Campinas, 11 de julho de 2024, da verdade

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CNPJ nº 16.726.001/0001-07  
SP - 020.94002-107 - SEM VALOR ECONÔMICO



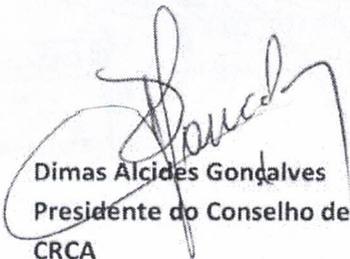
117887 FIRMA  
S20196A0262322

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMPRE EM DUPLA OU TRIPLA

**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO CRCA.** Realizada em 28 de junho de 2024 na sede a Rua Barão de Jaguará, 297 Centro Campinas Estado de São Paulo, em primeira convocação às 14:30 horas e em segunda convocação às 15:00 horas, com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) associado e 1/3 (um terço) dos associados respectivamente.

1. Alexandre Medeiros de Moura
2. Oswaldo Valério
3. Lúcia Maria Vieira
4. Dimas Alcides Gonçalves
5. Rita de Cássia A. Marchiore
6. Gabriela Branbila Rodrigues
7. Haroldo Vinha Filho
8. José Ronaldo Salles Fernandes
9. Valdecir Aparecido Viana
10. Marcia Molina
11. Sonia Aparecida Aoki Zaia
12. Thiago de Oliveira Custódio
13. Ana Regina Lopes Vieira
14. Aparecida de Fátima Assis
15. Aparecido Martinez Lopes
16. André Bordignon
17. Cândida de Brito
18. Carlos Signorelli
19. Flademir Alberto Pinheiro Silva
20. Gewanna Aparecida Higino Silva Santos
21. Gláucia Aparecida Gonçalves
22. Helene Gatien
23. Holanda Ap. Infanti de Avelar Bittencourt
24. João Baptista do Nascimento
25. Marcelo Alves
26. Marcelo Freire de Lima
27. Juliano Vieira Gonçalves.

Campinas, 28 de junho de 2024

  
**Dimas Alcides Gonçalves**  
Presidente do Conselho de Administração  
CRCA

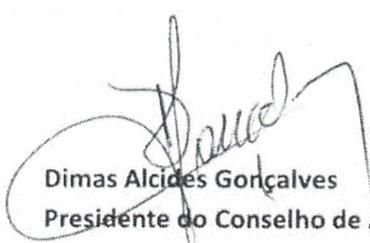


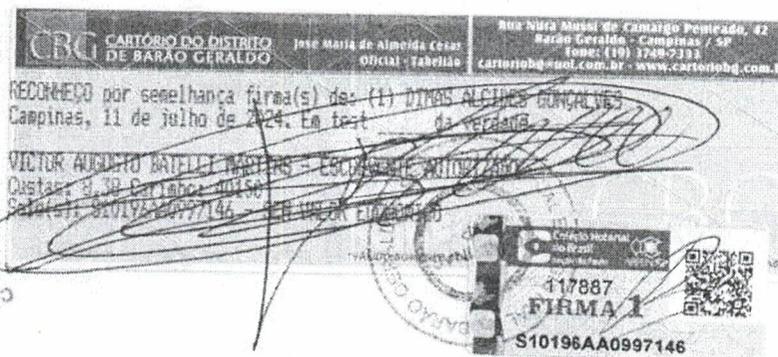
**LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO CRCA.** Realizada em 28 de junho de 2024 na sede a Rua Barão de Jaguará, 297 Centro Campinas Estado de São Paulo, em primeira convocação às 14:30 horas e em segunda convocação às 15:00 horas, com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) associado e 1/3 (um terço) dos associados respectivamente.

1. Alexandre Medeiros de Moura
2. Oswaldo Valério
3. Lúcia Maria Vieira
4. Dimas Alcides Gonçalves
5. Rita de Cássia A. Marchiore
6. Gabriela Branbila Rodrigues
7. Haroldo Vinha Filho
8. José Ronaldo Salles Fernandes
9. Valdecir Aparecido Viana
10. Marcia Molina
11. Sonia Aparecida Aoki Zaia
12. Thiago de Oliveira Custódio
13. Ana Regina Lopes Vieira
14. Aparecida de Fátima Assis
15. Aparecido Martinez Lopes
16. André Bordignon
17. Cândida de Brito
18. Carlos Signorelli
19. Flademir Alberto Pinheiro Silva
20. Gewanna Aparecida Higino Silva Santos
21. Glaucia Aparecida Gonçalves
22. Helene Gatien
23. Holanda Ap. Infanti de Avelar Bittencourt
24. João Baptista do Nascimento
25. Marcelo Alves
26. Marcelo Freire de Lima
27. Juliano Vieira Gonçalves.



Campinas, 28 de junho de 2024

  
**Dimas Alcides Gonçalves**  
Presidente do Conselho de Administração  
CRCA





1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 97362 e registrado sob o número 91579 em 23/07/2024, averbado à margem do registro n.º86128, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 23 de Julho de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 213,87, Estado R\$: 60,74, Ipesp R\$: 41,60, Sinoreg R\$: 11,26, Trib.Juстиça R\$: 14,68, MP R\$: 10,29, ISS R\$: 11,24, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 363,68

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/29e35a79>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJIV000097362IV24P



